

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1904

## SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.—Policia do Districto Federal.  
Ministerio da Guerra — Expediente.  
NOTICIARIO.  
EDITAIS E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.  
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London & Brazilian Bank, Limited.  
ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedientes de 5 de Janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

— Ao inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 3, de 3 do corrente;

— Ao director do 2° districto sanitario marítimo, dos officios ns. 255 e 258, de 28 e 31 do dezembro ultimo;

— Ao director do 3° districto sanitario marítimo, do officio n. 127, de 19 de dezembro findo.

— Recommendou-se aos chefes do 3°, 4°, 7° e 8° districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios:

Praça do Castello n. 17.  
Rua do Senhor dos Passos n. 28.  
Becco do Tesouro n. 4.  
Rua Emilia Guimarães n. 60.  
Rua Salgado Zezha n. 1.

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Motta.—Indeferido.

F. Canella.—Permittida a venda até ulterior deliberação, não podendo alludir nos rotulos a analyse feita no Laboratorio Bacteriologico.

Luiz M. Pinto de Queiroz.—Indeferido.  
Antonio Gonçalves Pallas.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana, a seu pedido, Pedro Bermudes de Castro.

### Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de dezembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 132\$750, a Brazil Great Southern Railway Company, Limited (aviso n. 935);

De 8:339\$660 a The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 936);

De 6:782\$950, sendo: a Arthur Fernandes, 417\$200; a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, 310\$200; a Jeronymo Ferreira da Silva, 32\$50; a J. Velloso & Comp., 4:457\$270; a Luiz Macedo, 204\$580; a Laemert & Comp., 10\$; a Moreira Barbosa, 42\$; a Merino & Comp., 109\$200 e a Theodulo Pupo de Moraes, 1:200\$ (aviso n. 937);

De 5:036\$990, sendo: a Arthur Fernandes, 507\$600; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 1:028\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 29\$900; a João Camuyrano, 1:792\$250; a J. Velloso & Comp., 1:502\$240 e, a Maximo Koffel, 177\$ (aviso n. 938).

— Ao intendente Geral da Guerra:

Approvando a acta da sessão da commissão de compras, effectuada em 9 do mez findo, para aquisição, durante o semestre vindouro, de artigos de expediente;

Declarando que deverão ser elogiados Braz Antonio, patroa, Antonio Sabino Gomes Coutinho, machinista, Joaquim Evaristo Pinheiro, foguista, João Marquês Barbosa, Antonio Francisco de Siqueira e Benevenuto José Pacheco, remadores da lancha *Ibororé*, pelo acto que praticaram salvando quatro tripulantes de um cutter;

Mandando fornecer á fortaleza de S. João a gliceryna mencionada no pedido que se remetti;

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando os alferes: José Nunes Sardenberg, no 12° regimento de cavallaria, e Ildefonso Apparicio do Carmo, no 32° batalhão de infantaria.

Concedendo licença:

Ao alferes do 25° batalhão de infantaria João Luiz Gomes, por 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao soldado do 17° batalhão de infantaria Marcello Pires Cerveira, para em março vindouro prestar, na Escola de Porto Alegre, exames vagos de francez, portuguez, geographia e desenho linear;

A's praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Arma de artilharia—2° sargento Cid Ienaçio Pereira de Moraes e soldado Heitor Monteiro Espindola, do 6° regimento.

Arma de cavallaria—1° sargento Virgilio Porto de Oliveira, do 12°; 2° sargento Manoel Ribeiro, do 8°; furriel Manoel Pereira Galant, do 3° regimento; cabo de esquadra Cecillano Machado Vieira e soldado Israel Signorotti, do corpo de transporte.

Arma de infantaria—1° sargento Cipriano Trajano da Silva, do 4° cabo de esquadra Ernani Pinna, do 13°; 1° sargento Luiz Augusto da Silva Barros Junior, 2° sargento Mario Falção, anseçada Damiano Ribeiro e soldado Aleties Guroa Pinto, João Apollinario Filho, Pedro de Almeida Guimarães Filho e Polycarpo Gay, do 17°; furriéis Horacio José Teixeira, do 25°; Pedro Alípio

Bueno Vieira Braga, do 29°; e João Hugo Kopp, do 32° batalhão.

Paisanos—Adeodato Pires, Affonso Pereira da Rocha, Alfredo Conceição (Heinze'munn, Christiano Kraemer, Honorio Pinto Porto, Leocadio Dias de Lacerda, Pery Silveira Mello e Waldomiro Gomes Cardoso.

Declarando:

Que são nomeados: chefe da commissão da Carta Geral da Republica o coronel do Estado-Maior Feliciano Mendes de Moraes, sendo exonerado de chefe da commissão construtora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria a Palmas; chefe desta commissão o tenente-coronel do mesmo corpo Lino de Oliveira Ramos;

Que fica sem effeito o aviso de 19 do corrente, na parte relativa á nomeação do tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas para e creos: o logar de ajudante da commissão da Carta Geral da Republica.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Brazil o alferes do 9° regimento de cavallaria Raul Tipper, para auxiliar os trabalhos da respectiva secretaria;

Rectificar a data do nascimento do capitão de infantaria Francisco Theophilo Cardoso, que é—5 de março de 1854 e não de 1853;

Servir no 11° batalhão de infantaria, até haver vaga, o tenente do 15° Carlos Côrtes Rolim.

Transferindo:

Na arma de infantaria, o alferes exco tenente Antonio de Menezes Carvalho, do 33° para o 4°;

Na arma de cavallaria, os alferes: José Gomes do Rego Barros, exco tenente, do 4° regimento para o 6°; Arnaldo Vieira Brandão, do 9° para o 1°; Armando Emilio Ziluar, do 1° para o 7°, e Antonio Dias da Rocha, do 7° para o 9°.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903—N. 3.651.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes, segundo consta de vosso officio n. 4.423, de 15 do corrente, de scientificar ao commandante do 6° districto militar, em solução a uma consulta feita pelo alferes do 3° regimento de cavallaria José Maria de Araújo Góes, que dever-se-ha observar por completo em relação a todos os Estados a doutrina do aviso de 24 de abril de 1889 acerca da entrega ao corpo policial da antão Provincia do Rio de Janeiro das praças d'elle desertadas para se allatarem no exercito, sendo, porém, em tais casos, acompanhadas as requisições dos presidentes ou governadores dos mesmos Estados de certidão de assentamentos das praças reclamadas como prova de identidade de pessoa, e estas da nota do que indubitavelmente receberam como praças do exercito para que apresentadas as autoridades revelassem sobre a respectiva inlombinação á Fazenda Nacional.

Sauze e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias :

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 6:913\$500 á Companhia Fluvial (aviso n. 939);

No Thosouro Federal :

De 18:691\$107 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 940);

De 31:618\$640, sendo: a Cornelio H. Maia Lacerda, 860\$; a Christovão J. de Andrade, 817\$; a Hime & Comp., 64\$; a Guilherme Augusto de Medeiros Rocha, 52\$200; a José A. S. Pinto, 123\$800; a João Gonçalves Cardoso, 176\$; a J. Velloso & Comp., 136\$; a Leandro de Souza, 935\$640 e, a Manoel José Diniz, 28:454\$000 (aviso n. 941).

— Ao intendente Geral da Guerra, mandando fornecer á Fortaleza de S. João, em janeiro vindouro, as telhas constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército : Concedendo licença á praça e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Militar do Brazil :

Cabo de esquadra Luiz Gonçalves de Castro, do 17º batalhão de infantaria.

Paisanos—Ernani Vasconcellos Miranda, Francisco Pereira da Silva F. e Sca, José de Avila Nabuco, José da Costa Vellez, Oscar Pinto Sampaio, Alfredo José Teixeira, Diniz Antonio de Siqueira Filho, Galileu Lobo de Avila, Jayme Pinheiro de Andrade, Mario de Simas Enéas e Salvador Pimenta Bueno.

Declarando que é Antonio Henrique Guimarães o nome do alferes do 38º batalhão de infantaria a quem, por decreto de 16 de setembro ultimo, se concedeu a medalha militar de bronze e não Antonio Augusto Guimarães como menciona o referido decreto.

Mandando :

Continuar a servir por mais 90 dias no contingente destacado no Ceará, o 2º tenente Oscar Feital ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado José Vieira da Silva ;

Servir por 60 dias, no 1º batalhão de engenharia, o alferes do 22º Jayme de Lara Ribas.

Transferindo :

Na arma de cavallaria, para o 11º regimento o alferes excedente do 9º Jorge Joa-

quim da Cunha, que deverá servir por tres mezes no 17º batalhão de infantaria ;

Na arma de infantaria, para o 4º batalhão o alferes do 25º João Luiz Gomes, e para o 23º o tenente do 35º Antonio Ferreira de Oliveira.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo pagamento das seguintes quantias :

De 14:125\$296, sendo : 1:310\$070 a Antonia Fernandes Leite e 12:815\$226 a Bragança, Cid & Comp. (aviso n. 943);

De 1:832\$150 ao pessoal empregado nas obras de canalização de agua para o Asylo dos Invalidos da Patria (aviso n. 945);

De 57:355\$630 a Companhia Novo Lloyd Brasileiro (avisos ns. 946 e 947).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão de infantaria João Martins de Avila pede rectificação de seu nome na patente annexa aos ditos papeis.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Concedendo 60 dias de licença para tratamento de saude, ao alferes do 4º regimento de cavallaria Dionysio Affonso Fernandes.

Mandando :

Continuar addido, por mais 15 dias, ao 9º batalhão de infantaria, o alferes ds 1º Valeriano Alves Vieira ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 7º regimento de cavallaria Augusto de Souza Cabral e o anspençada do 38º batalhão de infantaria João Baptista de Mello.

Dia 29

Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Concedendo licença ao official, ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem :

Na Escola Militar do Brazil — Alferes-alumno Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca;

Na Escola do Realengo—Paisanos: Antonio Paulino Lisboa, Carlos Augusto da Silva Lisboa, Lázaro Bastos, Ragosino Leite de Barcellos e Ricardo Torres ;

Na Escola de Porto Alegre — Cabo de esquadra Olyntho Pinto de Almeida Castro e anspençada Octavio de Figueiredo Neves, do 17º batalhão de infantaria ; paisanos : Adel

Carvalho Bastos, Norberto Vianna de Vasconcellos, Octavio Augusto, Octavio de Oliveira, Sinval Saldanha e Sylvio Lourenço Schleder.

Mandando continuar addido ao 12º batalhão de infantaria o alferes do 30º Julio Cesar de Vasconcellos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903.—N. 199.

Sr. director geral de engenharia—Declaro-vos, para os fins convenientes, que no proximo exercicio, a começar de 1 de janeiro vindouro, deverão ser observadas por essa direcção, a bem da regularidade do serviço, as seguintes disposições.

1ª

Nenhuma obra, excepto as de segurança de natureza urgente, será ordenada sem orçamento previo.

2ª

Devem ser suspensas todas as obras que estão sendo feitas sem orçamento até que os engenheiros dollas encarregados os apresentem.

3ª

A proposta para a distribuição de creditos votados para obras militares será feita por semestres, devendo para isso o encarregado de qualquer obra em andamento communciar a essa direcção, com a necessaria antecedencia, a parte da obra que vai ser executada. As verbas especiaes poderão ser distribuidas no começo do exercicio.

4ª

Todas as obras devem ser executadas mediante concurrencia publica, salvo quando não excederem de 5:000\$ nesta capital e 2:000\$ nos Estados, ou quando houver urgencia reconhecida que possa ser prejudicada pela demora da mesma concurrencia, casos estes em que poderão ser feitas por administração, conforme foi estabelecido pelo aviso de 4 de dezembro de 1895.

Os materiaes para obras feitas administrativamente serão adquiridos por contracto, mediante concurrencia publica, e só no caso em que não seja isto possivel serão por ajuste previo feito por essa direcção, como o faz a Intendencia Geral da Guerra.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Paris

Relatorio do 1º trimestre de 1903

Os ramos de commercio da Republica Franceza, no 1º trimestre de 1903, apresentam, segundo os algarismos publicados pela Administração das Alfandegas, o seguinte resultado :

IMPORTAÇÃO

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Artigos de alimentação...	183.277.000	186.780.000	177.032.000	195.256.000
Materias necessarias á industria.....	833.420.000	813.189.000	751.025.000	915.939.000
Objectos fabricados.....	192.455.000	188.430.000	191.565.000	201.485.000
Total.....	1.209.152.000	1.168.379.000	1.120.552.000	1.315.680.000

EXPORTAÇÃO

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Artigos de alimentação...	132.494.000	159.090.000	178.521.000	161.575.000
Materias necessarias á industria.....	290.181.000	274.386.000	218.844.000	234.417.000
Artigos fabricados.....	557.962.000	502.201.000	439.399.000	449.832.000
Volumes postaes.....	69.051.000	53.401.000	61.785.000	60.521.000
Total.....	1.049.694.000	994.078.000	898.549.000	956.395.000

A importação das principaes mercadorias realisadas no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 1903, comparada com a dos primeiros trimestres dos annos immediatamente anteriores, apresenta os valores abaixo:

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Cereaes.....	29.724.000	36.429.000	39.441.000	26.125.000
Vinhos.....	31.526.000	20.521.000	30.371.000	51.555.000
Cacão.....	7.980.000	7.872.000	7.646.000	8.029.000
Café.....	24.066.000	22.500.000	22.391.000	23.543.000
Manteiga.....	4.274.000	4.493.000	5.413.000	5.537.000
Lã.....	133.587.000	140.213.000	97.098.000	234.451.000
Algodão.....	102.967.000	111.888.000	89.483.000	110.243.000
Sementes e fructos oleaginosos.....	54.964.000	53.662.000	44.843.000	40.399.000
Borracha e gutta-percha.....	12.501.000	17.641.000	12.578.000	16.196.000
Madeira de marcenaria.....	2.158.000	2.637.000	2.254.000	2.607.000
Petroleo.....	15.735.000	14.932.000	12.114.000	11.458.000
Hulha.....	2.127.000	2.028.000	1.904.000	1.986.000
Mineraes.....	20.109.000	14.655.000	24.376.000	18.274.000
Cobre.....	23.900.000	18.648.000	29.609.000	32.900.000
Chumbo.....	5.351.000	6.307.000	6.517.000	10.198.000
Estanho.....	5.571.000	6.276.000	5.797.000	6.407.000
Productos chimicos.....	14.390.000	11.866.000	12.006.000	15.159.000
Tecidos de seda e de borra de seda.....	993.000	916.000	774.000	1.662.000
Ditos de lã.....	2.023.000	2.052.000	1.543.000	1.942.000
Ditos de algodão.....	3.164.000	3.292.000	5.321.000	2.573.000
Papel, livros, gravuras, etc.....	8.804.000	7.997.000	7.335.000	6.429.000
Pellos preparadas.....	10.589.000	7.491.000	7.623.000	8.129.000
Machinismos.....	22.725.000	29.037.000	28.760.000	29.929.000
Ferramentas e metal em obra.....	4.373.000	3.665.000	3.733.000	3.058.000
Pennas de adorno.....	8.204.000	9.641.000	7.639.000	7.862.000
Seda e borra de seda.....	18.019.000	18.850.000	17.537.000	20.255.000
Tabaco.....	6.396.000	7.637.000	7.442.000	8.217.000

A exportação das principais mercadorias, no 1º trimestre de 1903, comparada com a dos períodos iguaes dos annos anteriores, foi a seguinte:

	1903	1902	1901	1900
	francos	francos	francos	francos
Tecidos de seda.....	110.537.000	83.326.000	61.713.000	65.034.000
Ditos de lã.....	65.653.000	62.783.000	51.792.000	58.624.000
Ditos de algodão.....	47.237.000	45.022.000	35.844.000	40.492.000
Pellias preparadas.....	26.819.000	23.989.000	26.752.000	23.908.000
Couro e pelle em obra.....	14.721.000	15.311.000	14.070.000	10.897.000
Machinismos.....	13.777.000	11.034.000	12.677.000	12.583.000
Ferramentas e metal em obra.....	17.783.000	16.760.000	17.663.000	17.783.800
Artigos de Paris.....	31.148.000	32.542.000	30.230.000	32.127.000
Chapéus e flores artifi- ciales.....	31.159.000	38.570.000	29.456.000	23.278.000
Roupa de senhora.....	22.351.000	21.986.000	13.610.000	17.345.000
Livros, gravuras e papel	10.247.000	8.830.000	7.937.000	7.922.000
Vidros e crystaes.....	8.132.000	7.460.000	8.697.000	8.075.000
Productos chimicos.....	14.672.000	14.721.000	11.646.000	14.303.900
Vinhos.....	43.295.000	46.189.000	44.877.000	46.041.000
Cognac e licores.....	7.351.000	7.842.600	8.591.000	10.834.000
Assucar.....	10.255.000	38.741.000	59.981.000	43.678.000
Manteiga.....	14.070.000	11.132.000	11.577.000	11.036.000
Mineraes diversos.....	8.454.000	9.722.000	7.210.000	5.779.000
Couro e pelles.....	32.340.000	32.340.000	23.702.000	23.661.000
Lã.....	47.987.000	59.371.000	35.221.000	61.988.000
Seda e borra de seda.....	31.212.000	36.433.000	28.485.000	37.453.000
Algodão.....	7.443.000	6.533.000	7.946.000	11.415.000
Pennas de adorno.....	6.158.000	3.955.000	2.532.000	2.818.000
Productos pharmaceuti- cos.....	3.483.000	3.126.000	2.631.000	2.787.000
Roupa branca, lençois, etc.....	4.993.000	4.930.000	5.315.000	5.509.000
Louça.....	4.643.000	3.846.000	3.537.000	4.009.000

A permuta com os principaes paizes foi a seguinte:

IMPORTAÇÃO

PROVEDENCIAS	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Allemanha.....	108.919.000	98.803.000	93.030.000	102.731.000
Austria-Hungria.....	17.424.000	19.937.000	22.037.000	19.934.000
Belgica.....	95.848.000	79.248.000	37.509.000	101.403.000
Brazil.....	20.409.000	25.228.000	46.511.000	20.026.000
Estados Unidos.....	1.212.200	159.412.000	150.722.000	172.765.000
Grã-Bretanha.....	144.311.000	144.661.000	159.639.000	174.114.000
Hespanha.....	42.958.000	37.479.000	41.973.000	60.077.000
Italia.....	41.036.000	37.775.000	39.381.000	43.398.000
Republica Argentina.....	96.593.000	93.101.000	64.027.000	153.632.000
Russia.....	76.611.000	51.682.000	61.687.000	64.168.000
Suissa.....	25.419.000	25.291.000	24.623.000	25.260.000
Turquia.....	27.412.000	27.507.000	21.156.000	29.315.000

EXPORTAÇÃO

PROVEDENCIAS	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Allemanha.....	126.732.000	115.495.000	102.323.000	111.511.000
Austria-Hungria.....	6.770.000	8.617.000	4.345.000	3.553.000
Belgica.....	142.040.000	112.818.000	130.976.000	118.343.000
Brazil.....	10.140.000	6.200.000	4.852.000	6.621.000
Estados Unidos.....	75.400.000	68.488.000	32.714.000	51.755.000
Grã-Bretanha.....	316.373.000	312.292.000	235.961.000	235.071.000
Hespanha.....	32.676.000	32.147.000	32.700.000	24.303.000
Italia.....	40.863.000	42.882.000	31.105.000	41.767.000
Republica Argentina.....	12.314.000	9.672.000	10.812.000	10.075.000
Russia.....	5.844.000	5.139.000	4.409.000	6.147.000
Suissa.....	57.431.000	53.074.000	49.081.000	44.337.000
Turquia.....	9.191.000	9.871.000	9.540.000	10.392.000

Os direitos de importação percebidos por diversos generos foram de:

	1903	1902	1901	1900
	Francos	Francos	Francos	Francos
Assucar (das colonias francezas).....	2.230.000	2.710.000	2.601.000	016.000
Dito (estrangeiro).....	13.000.000	13.000	80.000	15.000
Café.....	29.954.000	28.450.000	27.983.000	32.763.000
Cacão.....	4.602.000	4.193.000	4.405.000	4.520.000
Chá.....	521.000	433.000	470.000	535.000
Petroleo bruto.....	11.473.000	10.325.000	8.959.000	7.828.000
Vinhos.....	3.418.000	2.617.000	5.210.000	13.279.000

MERCADO

Café

Em janeiro deu-se depressão no artigo, no principio do mez. O Santos baixou a 30 francos pela abundancia do abastecimento, que o consumo absorverá lentamente.

O movimento do genero a entregar foi moderado, quasi que restricto ás necessidades diarias do consumo. Em fevereiro houve pequena alta, porém, de pouca duração, voltando ao nível anterior. Os negocios estiveram calmos e as cotações não soffreram alteração. Em março a situação do artigo continuou a ser a mesma, mercado calmo e os preços conservando o nível anterior.

Cacau

Em janeiro esteve pouco animado. A venda do genero foi muito deduzida.

Em fevereiro a situação do mercado continuou sem modificação. A mesma diminuta procura do genero no mez anterior foi notada no presente.

As cotações soffreram uma pequena baixa. Em março o preço do artigo melhorou, suppondo-se que seria o máximo a que podia attingir. O movimento do genero não teve importância.

Borracha

Em janeiro as cotações melhoraram bastante: os negocios foram mediocres; a mesma situação continuou em fevereiro.

Em março a situação melhorou; os negocios estiveram bastante animados.

Canoas

Em janeiro as transacções foram reduzidas, em parte devido á escassez de sortimento nos depósitos; os preços mantiveram-se firmes.

Em fevereiro os curtidores apenas compraram para as necessidades mais urgentes; o mercado manteve-se calmo; as cotações não variaram para as qualidades pesadas, porém, procuraram-se frouxas para as qualidades leves.

Em março a persistencia da calma nos mercados influuiu desfavoravelmente sobre as cotações de todas as qualidades; do entanto uma queda sensivel nos preços parece pouco provavel, devido ao stock em ser que é reduzida.

Muleira

Durante o trimestre o movimento do artigo careceu de importância.

Piassava

Durante o trimestre o mercado esteve completamente apathico, por falta de mercadoria.

Tupioca

Tendo sido diminuta a quantidade do genero entrado, as transacções se resentiram desse facto.

A importação das mercadorias brasileiras no 1º trimestre de 1903, comparada com a das similares estrangeiras, no mesmo período dos annos anteriores, foi a seguinte:

CAFÉ

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	45.511.000	51.525.700	21.953.000	24.751.000
Hollanda.....	87.300	5.100	37.400	102.600
Grã-Bretanha.....	67.500	50.800	109.100	251.500
Indias inglezas.....	1.101.000	1.254.800	680.300	2.734.600
Ve ezuela.....	73.300	727.600	91.300	1.755.000
Haiti.....	1.009.900	10.373.200	9.013.600	10.455.800
Cuba e Porto Rico.....	2.017.800	2.237.500	1.131.300	603.700
Guadalupe.....	433.700	391.000	351.300	24.200
Reuniao.....	17.200	17.400	9.600	5.200
Diversos.....	5.817.800	6.013.500	4.981.400	5.212.700
Total.....	65.141.900	73.909.900	38.013.500	43.153.300
Torrado e moído.....	2.700	1.000	700	7.200

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	11.133.200	10.372.200	9.202.500	8.622.000
Hollanda.....	52.500	32.100	37.500	91.900
Grã-Bretanha.....	78.400	138.800	125.700	211.200
Indias inglezas.....	1.631.700	1.637.200	1.574.100	1.612.800
Venezuela.....	338.400	675.600	1.246.500	1.754.000
Haiti.....	4.022.900	4.900.900	4.018.300	5.793.300
Cuba e Porto Rico.....	92.100	121.300	517.700	751.000
Guadalupe.....	13.600	18.000	15.300	193.500
Reuniao.....	13.300	9.300	1.000	1.800
Diversos.....	2.917.200	2.022.200	2.870.800	2.975.800
Total.....	22.233.100	20.822.500	20.731.700	21.012.000
Torrado e moído.....	300	500	300	6.400

A quantidade reexportada foi de:

1903	1912	1901	1900
Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
22.319.900	15.777.800	10.029.700	14.503.600

Os preços extremos (sujeitos a direitos) para o genero brasileiro foram:

	Por 50 kilos	Francos
Rio lavado superior.....	55 a 58	
» » ordinario.....	45 a 53	
» » superior.....	38 a 41	
» 1ª bõa.....	36 a 39	
» 1ª regular.....	34 a 37	
» » ordinaria.....	32 a 35	
» 2ª bõa.....	30 a 33	
» » ordinaria.....	27 a 31	
Santos lavado.....	48 a 57	
» fmo ordinario superior.....	36 a 41	
» bom ordinario.....	34 a 37	
» ordinario.....	32 a 35	
» muito ordinario.....	30 a 33	
» inferior escolha.....	25 a 31	
Bahia Caravellas.....	47 a 58	
» Muritiba.....	32 a 41	
» Valença e Maragogipe.....	30 a 33	
E para o estrangeiro:		
Haiti S. Marcos.....	44 a 52	
» Gonaives.....	45 a 51	
» Cap Haitien.....	39 a 46	
» Port-Goave.....	40 a 46	
» Port-au-Prince.....	40 a 46	
» Jacinel.....	40 a 46	
» Cayes e Jeremias.....	34 a 42	
Maracaibo não <i>gragê</i> .....	42 a 50	
» <i>gragê</i> .....	60 a 75	
Mexico.....	50 a 85	
La Guayra.....	55 a 78	
Porto Cabello.....	41 a 47	
Guadelupe <i>bonifleur</i> .....	115 a 138	
» <i>habitant</i> .....	106 a 115	
Reunião.....	145 a 170	
Porto-Rico.....	58 a 80	
Costa Rica lavado.....	58 a 80	
Guatemala não lavado.....	50 a 56	
S. Salvador.....	46 a 52	
Malabar.....	63 a 72	
Java.....	frs. 72 a 110	
Missora.....	» 75 a 74	
Singapura e Sumatra.....	» 50 a 70	

CACAO

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	1.682.200	1.132.500	1.813.700	516.000
Nova Granada.....	550.600	935.300	1.361.400	384.300
Venezuela.....	785.140	1.514.000	832.800	519.500
Equador.....	702.300	1.015.300	920.700	1.910.600
Cuba e Porto Rico.....	34.360	12.100		
Antilhas Inglesas.....	4.531.700	2.652.800	2.023.100	1.477.900
Antilhas francezas.....	513.300	691.800	525.200	345.600
Diversas.....	3.477.600	2.941.200	2.625.800	1.747.300
Total.....	12.322.000	10.950.200	10.165.800	6.902.200
Pilado em pasta.....	62.300	51.500	49.100	30.900

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	1.191.200	1.220.200	1.252.800	1.311.600
Nova Granada.....	47.500	170.100	30.200	36.000
Venezuela.....	927.200	795.900	890.800	973.400
Equador.....	127.100	87.400	107.500	153.100
Cuba e Porto Rico.....	15.900	6.600	16.400	4.700
Antilhas Inglesas.....	1.337.700	1.129.900	1.239.900	1.332.200
Antilhas francezas.....	202.600	239.000	191.100	1.06.700
Diversas.....	65.000	761.000	609.800	432.600
Total.....	4.534.200	4.478.000	4.344.500	4.435.900
Pilado em pasta.....	60.200	47.400	45.700	31.800

A quantidade reexportada foi de:

1903	1902	1901	1900
kilos	kilos	kilos	kilos
3.868.700	3.930.100	4.244.030	4.287.100

Os preços extremos (sujeitos a direitos) para o genero brasileiro foram:

	Por 50 kilos	Francos
Pará e Maranhão.....	78 a 83	
Bahia natural.....	frs. 70	
» preparado.....	» 68 a 72	
e para o estrangeiro:		
Caracas.....	frs. 140 a 172	
Guayaquil.....	» 80 a 90	
Carupano.....	» 82 a 90	
Haiti.....	» 50 a 65	
Maracaibo.....	» 85 a 87 <sup>75</sup>	
Trinidad.....	» 71 a 79	
Martinique.....	» 91 a 96	
Guadelupe.....	» 91 a 96	

BORRACHA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	392.400	1.055.900	423.800	657.800
Grã-Bretanha.....	173.400	169.900	152.700	187.100
Allemanha.....	133.900	95.600	97.200	121.700
Estados-Unidos.....	35.800	65.300	59.200	69.700
Diversos.....	953.900	1.033.800	1.331.600	1.017.100
Total.....	1.741.400	2.411.500	2.071.500	2.043.400

A quantidade reexportada foi de:

1903	1902	1901	1900
kilos	kilos	kilos	kilos
955.400	922.800	1.028.300	836.500

Os preços regularam para o genero brasileiro:

	Por kilo
Pará e Manaós fina.....	frs. 9 <sup>20</sup> a 10 <sup>50</sup>
» entre fina.....	» 8 <sup>50</sup> a 9 <sup>40</sup>
» Sernamby.....	» 6 a 8
e para o estrangeiro:	
Centro America.....	frs. 5 <sup>50</sup> a 8
Côta-Ferre.....	» 5 a 7
Gabon.....	» 4 a 7
Mangabeira.....	» 4 a 6 <sup>00</sup>
Perú.....	» 5 <sup>50</sup> a 6 <sup>50</sup>

CAUROS (DE BOI E VACCA)

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	1.471.500	1.331.400	368.800	1.418.200
Allemanha.....	803.000	656.800	423.500	1.418.200
Belgica.....	1.083.800	993.500	559.500	730.200
Uruguay.....	1.688.200	1.295.600	779.500	752.700
Republica Argentina.....	1.431.000	1.231.700	912.000	601.000
Diversos.....	5.579.700	4.335.800	4.037.300	3.915.200
Total.....	11.459.200	10.277.800	7.125.600	7.595.300

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1903	1902	1901	1900
	kilos	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	1.482.200	1.23.700	248.100	1.350.600
Allemanha.....	762.100	577.200	351.100	657.700
Belgica.....	1.077.400	891.700	521.900	684.100
Uruguay.....	1.088.200	1.295.600	746.700	594.300
Republica Argentina.....	1.223.600	1.202.700	915.800	734.300
Diversos.....	4.107.900	2.923.300	2.908.500	3.645.200
Total.....	9.741.400	8.714.200	5.745.100	7.700.200

Os preços regularam para a mercadoria brasileira e estrangeira:

	Por 50 kilos	Francos
Rio Grande (seccos).....	97 a 107	
Bahia e Pernambuco.....	100 > 115	
Minas.....	102 <sup>50</sup> > 110	
Buenos Aires.....	80 > 115	
Montevideo.....	80 > 112	
Mexico.....	85 > 105	
Bahia (salgados seccos).....	78 > 82	
Pernambuco e Ceará (seccos).....	96 > 99	
Maranhão (seccos).....	80 > 84	
Haiti (seccos).....	68 > 72	
Lima (seccos).....	80 > 88	
Rio Grande (salgados verdes).....	62 > 70	
Rio de Janeiro.....	50 > 59	
Santos.....	53 > 61	
Pernambuco.....	66 > 68	
Maranhão.....	60 > 61	
Pará.....	60 > 61	
Lima.....	62 > 64	
Valparaiso.....	54 > 66	
Martinica e Guadalupe.....	48 > 72	
Trinidad.....	58 > 68	

FUMO EM FOLHA

A importação total foi de:

PAIZES	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	Kilos 55.400	Kilos 99.400	Kilos 116.400	Kilos 26.900
Russia.....	—	335.700	637.900	412.300
Allemanha.....	612.800	131.700	123.900	30.800
Estados-Unidos.....	2.876.900	1.294.100	6.431.200	6.839.700
Argelia.....	82.800	42.500	368.400	227.700
Diversos.....	1.446.800	754.400	1.236.200	1.619.000
<b>Total.....</b>	<b>5.074.700</b>	<b>2.657.800</b>	<b>8.919.000</b>	<b>9.156.400</b>

A importação do fumo em folha constitue monopolio do Estado.

MADEIRA

PAIZES	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	Kilos 383.300	Kilos 254.500	Kilos 235.000	Kilos 696.100
Diversos.....	8.029.800	9.554.000	7.907.000	10.261.000
<b>Total.....</b>	<b>8.413.100</b>	<b>9.808.500</b>	<b>8.142.000</b>	<b>10.957.100</b>

O preço do jaracandá regulou, para a qualidade:

	Por 50 kilos
Rio.....	frs. 10 a 40
Bahia.....	> 3 a 35
Pau-Brazil Pernambuco.....	> 8 a 18
> > Tatajubá.....	> nominal
> > Bahia.....	> 8 a 10
para a mercadoria estrangeira:	
Pão-Brazil Lima.....	> 9 a 15
> > Santa Martha.....	> 11 a 12

OSSOS, CHIFRES E UNHAS

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	kilos 182.600	kilos 506.000	kilos 26.800	kilos 95.000
Grã-Bretanha.....	133.300	159.000	169.800	210.900
Hispanha.....	993.30	252.400	393.800	883.100
Turquia.....	364.300	130.200	178.400	329.400
Republica Argentina.....	512.900	425.200	601.500	1.812.400
Diversos.....	8.151.100	6.494.100	6.040.600	9.450.200
<b>Total.....</b>	<b>10.390.500</b>	<b>7.967.800</b>	<b>7.445.900</b>	<b>12.781.300</b>

Os preços dos chifres regularam para o genero brasileiro:

	Por 50 kilos
Boi salgado Rio Grande.....	frs. 65 a 85
> Rio de Janeiro.....	> 35 a 80
e para o estrangeiro:	
Boi salgado Montevideo.....	frs. 65 a 85
> Buenos Aires.....	> 40 a 67
> Diversos.....	> 12 a 40

CRYSTAL DE ROCHA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	kilos 3.000	kilos 3.400	kilos 4.400	kilos 1.800
Diversos.....	800	—	1.400	3.700
<b>Total.....</b>	<b>3.800</b>	<b>3.400</b>	<b>5.500</b>	<b>5.500</b>

Os preços regularam para o genero brasileiro:

Por 50 kilos frs. 272.501

e do

TAPIÓCA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	kilos 46.900	kilos 45.200	kilos 4.200	kilos 23.200
Diversos.....	1.919.700	1.592.300	1.434.700	1.609.400
<b>Total.....</b>	<b>1.966.600</b>	<b>1.637.500</b>	<b>1.438.900</b>	<b>1.632.600</b>

Os preços regularam para o genero brasileiro:

	Por 50 kilos
Bahia e Maranhão.....	frs. 25 a 30
Rio de Janeiro.....	> 25 a 35
e para o estrangeiro:	
Reunião.....	> 20 a 20 <sup>55</sup>
Singapura.....	> 19 a 21

PIASSAVA

A importação total foi de:

	1903	1902	1901	1900
Brazil.....	kilos 5.700	kilos 25.700	kilos 3.800	kilos 5.500
Diversos.....	1.927.000	1.371.700	2.976.100	1.775.900
<b>Total.....</b>	<b>1.932.700</b>	<b>1.397.400</b>	<b>2.979.900</b>	<b>1.781.400</b>

Outros generos foram importados no 1º trimestre em pequena quantidade e no valor de:

56.000 frs. em 1903.  
150.000 > em 1902,  
83.000 > em 1901.  
149.000 > em 1900.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 29 de maio de 1903.

JOÃO BELMIRO LEONI,  
Consul

## N. 1.— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no 1º trimestre de 1903

## ( IMPORTAÇÃO GERAL )

GENÉROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 50 KILOS VALOR EM FRANCOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Rorracha.....	kilogramina ..	Livre	392.400	300 a 467 <sup>50</sup>	320 a 500	325 a 525
Café.....	>	136 francos	45.516.400	25 a 57	25 a 57	26 a 57
Cacão.....	>	104 >	1.692.200	68 a 83	68 a 83	68 a 83
Couros.....	>	Livre	1.471.500	50 a 115	50 a 115	50 a 115
Crystal de rocha.....	>	>	3.000	27 <sup>50</sup>	27 <sup>50</sup>	27 <sup>50</sup>
Fumo em folha.....	>	>	55.400	Monopolio nominal	Monopolio nominal	Monopolio nominal
Fibras vegetaes.....	>	>	5.700	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Madeira (pão Brazl).....	>	>	388.300 }	8 a 40	8 a 40	8 a 40
Dita (jacarandá).....	>	>		182.600	35 a 85	35 a 85
Ossos, chifres e unhas.....	>	>	46.900	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tapioca.....	>	11 francos				

## N. 2 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Paris, correspondente ao 1º trimestre de 1903

## CAMBIO

DETINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo
Sobre o Brazil.....	11 3/8	11 21/32	11 3/4	11 23/32	12 3/8	11 15/16
> a Inglaterra.....	25.16 1/2	25.13 1/2	25.16 1/2	25.14 1/2	25/17	25/16
> a Belgica.....	0.25 pda.	0.18 pda.	0/25 pda.	0/19 pda.	0/34 pda.	0/25 pda.
> a Italia.....	0.25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/25 pda.	0/19 pda.
> Portugal.....	440	438	440	438	440	440
> Alemanha.....	121/44	121/36	121/44	121/37	121/50	121/31
> N w-York.....	514 1/2	514	515	514/50	515	514/50
> Vienna.....	103/50	103/44	103/50	103/50	103/50	103/44
> a Hespanha.....	376	374/50	376/50	374	374	372/50

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
Em praça.....	2 7/8 3 %	2 3/4 3 %	2 7/8 3 %

N. 3 — Cotação dos fundos brasileiros da União no 1º trimestre de 1903

DATAS	JANIEIRO				FEVEREIRO				MARÇO			
	4 %	4 ½ %	5 %	5 %	4 %	4 ½ %	5 %	5 %	4 %	4 ½ %	5 %	5 %
			1895	funding			1895	funding			1895	funding
1.....	—	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
2.....	77 <sup>50</sup>	80 <sup>00</sup>	—	100	—	—	—	—	79 <sup>50</sup>	—	—	102 <sup>50</sup>
3.....	—	—	—	102 <sup>50</sup>	—	—	—	101 <sup>50</sup>	78 <sup>00</sup>	—	—	—
4.....	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	—	—	—	—	79 <sup>50</sup>	—	—	—
5.....	—	—	—	—	76 <sup>00</sup>	—	—	101 <sup>50</sup>	—	—	—	—
6.....	—	—	—	101 <sup>50</sup>	77 <sup>10</sup>	—	91 <sup>00</sup>	—	—	—	91	—
7.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.....	77	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
9.....	77 <sup>15</sup>	—	91 <sup>50</sup>	100	77	—	—	102	—	—	—	—
10.....	—	84	—	101 <sup>50</sup>	—	—	—	102 <sup>50</sup>	79 <sup>00</sup>	85	—	—
11.....	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	77 <sup>50</sup>	—	—	102 <sup>50</sup>	—	85 <sup>50</sup>	—	—
12.....	—	82 <sup>00</sup>	—	101 <sup>50</sup>	78	—	—	—	80 <sup>50</sup>	85 <sup>75</sup>	—	103
13.....	76 <sup>50</sup>	—	—	101 <sup>50</sup>	78 <sup>50</sup>	85 <sup>50</sup>	89 <sup>00</sup>	—	—	—	91 <sup>00</sup>	—
14.....	—	—	—	101 <sup>50</sup>	79 <sup>50</sup>	83 <sup>00</sup>	—	—	80 <sup>10</sup>	—	—	—
15.....	76 <sup>00</sup>	—	—	101 <sup>50</sup>	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
16.....	—	84	91 <sup>00</sup>	101 <sup>50</sup>	79 <sup>00</sup>	—	—	102 <sup>75</sup>	80 <sup>50</sup>	85 <sup>50</sup>	—	—
17.....	77 <sup>10</sup>	—	—	100	79 <sup>50</sup>	85	—	103	—	—	—	—
18.....	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	79 <sup>50</sup>	—	—	—	79 <sup>50</sup>	—	—	—
19.....	77 <sup>50</sup>	—	—	101	79	—	—	—	80 <sup>50</sup>	86	92	—
20.....	77	—	—	101 <sup>50</sup>	79 <sup>00</sup>	85 <sup>75</sup>	91 <sup>75</sup>	—	—	—	—	102 <sup>50</sup>
21.....	77 <sup>50</sup>	—	—	—	—	—	—	—	80 <sup>50</sup>	—	—	—
22.....	77 <sup>50</sup>	83 <sup>50</sup>	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
23.....	—	84	91 <sup>50</sup>	101 <sup>50</sup>	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	—	—	—	—	79	—	—	—	80 <sup>75</sup>	—	—	102 <sup>75</sup>
25.....	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo	79 <sup>70</sup>	—	—	—	—	—	—	—
26.....	77 <sup>50</sup>	—	—	—	79 <sup>00</sup>	—	—	—	78 <sup>50</sup>	—	—	102 <sup>00</sup>
27.....	—	—	—	101	—	86 <sup>50</sup>	91 <sup>00</sup>	102 <sup>50</sup>	79	—	91 <sup>00</sup>	—
28.....	77	—	—	—	79 <sup>75</sup>	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
30.....	76 <sup>75</sup>	84	92	101 <sup>50</sup>	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	77 <sup>50</sup>	—	—	—	—	—	—	—	79	—	—	—

N. 4 — Cotação dos empréstimos brasileiros Estadões na Bolsa de Paris, no 1º trimestre de 1903

DATAS	MINAS GERAES			BARIA			ESPIRITO SANTO		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
	1.....	—	Domingo	Domingo	—	Domingo	Domingo	—	Domingo
2.....	430	420	428	480	—	473	—	—	393 <sup>50</sup>
3.....	432	—	425	478 <sup>50</sup>	—	480	385	398 <sup>00</sup>	400
4.....	Domingo	420	423	Domingo	477	477	Domingo	398	400
5.....	432	420	430	—	—	477	392	398 <sup>75</sup>	—
6.....	—	—	—	—	—	—	400	—	—
7.....	428	—	427	—	—	481	390	399	405
8.....	430	Domingo	Domingo	472 <sup>50</sup>	Domingo	Domingo	395	Domingo	Domingo
9.....	430	430	429 <sup>50</sup>	480	480	—	—	397 <sup>50</sup>	409
10.....	431	420	430	474	—	480	—	399	411
11.....	Domingo	420	430	Domingo	—	—	Domingo	399	414
12.....	430	420	430	479	485	485	397 <sup>00</sup>	399 <sup>75</sup>	419
13.....	—	421	—	—	—	—	399	—	—
14.....	430 <sup>75</sup>	423 <sup>75</sup>	430	—	—	—	399	400	418 <sup>75</sup>
15.....	431	Domingo	Domingo	475	Domingo	Domingo	399	Domingo	Domingo
16.....	430	425	431	480	481	—	—	400	410
17.....	—	424 <sup>00</sup>	432	—	487	485	399	400	412
18.....	Domingo	—	430	Domingo	484	487	Domingo	—	417
19.....	—	425	430	479	482	—	399	400	415
20.....	417 <sup>50</sup>	425	—	475 <sup>50</sup>	—	—	395	—	—
21.....	419 <sup>50</sup>	425	425	—	480	487 <sup>50</sup>	399	—	405
22.....	417 <sup>00</sup>	Domingo	Domingo	—	Domingo	Domingo	399	Domingo	Domingo
23.....	430	426	423	480	481	—	—	400	410
24.....	—	429	427	—	481	490	396	—	410
25.....	Domingo	429	425	Domingo	—	—	Domingo	399 <sup>70</sup>	410
26.....	417 <sup>50</sup>	430	—	477	—	—	398 <sup>50</sup>	400	408
27.....	—	—	425	477	—	494	399	—	405
28.....	—	429	423	—	477	492	399	400	—
29.....	419 <sup>50</sup>	—	Domingo	—	—	Domingo	396 <sup>50</sup>	—	Domingo
30.....	430	—	—	480	—	—	—	—	411
31.....	418 <sup>50</sup>	—	424 <sup>75</sup>	476	—	—	399	—	400

MAPPA GERAL N. 1—Importação de generos brasileiros na França no 1º trimestre de 1903, comparada com a dos trimestres dos annos de 1902 e 1901. ( Despachados para consumo )

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA			VALOR EM RÉIS CALCULADO AO CAMBIO DE 27			4º TRIMESTRE DE 1902		
		1901	1902	1903	1901	1902	1903	1901	1902	1903	Quantidade	Valor em moeda franceza	Valor em réis, calculado ao cambio de 27
Borracha .....	Kilogramma	429.800	1.055.970	392.400	3.593.000	8.827.000	3.280.000	1.268:32\$000	3.415:931\$000	1.457:840\$000	1.220.500	1.843.000	649:979\$000
Café.....		9.202.500	10.037.200	11.433.200	9.139.000	10.840.000	12.343.000	3.508:407\$000	3.826:521\$000	4.358:841\$000	11.883.000	12.334.000	4.530:402\$000
Çacá.....		1.252.800	1.221.200	1.141.200	2.205.000	2.143.000	2.097.000	778:335\$000	758:244\$000	740:211\$000	1.420.400	2.449.000	852:147\$000
Couro.....		235.100	1.823.700	1.482.200	411.000	2.771.000	2.283.000	155:673\$000	978:163\$000	807:664\$000	1.751.800	2.847.000	1.001:991\$000
Crystal de Rocha.....		1.10	3.40	3.00	23.40	19.00	17.000	8:119\$000	6:707\$000	6:001\$000	—	—	—
Fumo em folha.....		116.40	91.00	55.400	158.000	135.000	75.000	55:774\$000	47:655\$000	26:475\$000	671.800	913.000	322:289\$000
Fibras vegetaes.....		3.800	25.70	5.700	4.000	21.00	5.000	1:412\$000	8:472\$000	1:763\$000	2.500	2.000	706\$000
Madeira.....		235.000	254.500	338.300	58.000	69.000	105.000	20:474\$000	24:357\$000	37:065\$000	119.800	33.000	11:619\$000
Ossos, chifres e unhas.....		25.800	501.000	182.600	31.000	210.000	161.000	12:002\$000	74:130\$000	56:333\$000	89.300	102.000	36:006\$000
Tapioca.....		4.200	45.200	46.900	3.000	35.000	37.000	1:059\$000	12:355\$000	13:061\$000	11.400	9.000	3:177\$000
Varios.....		.....	.....	.....	83.000	150.000	56.000	29:239\$000	52:950\$000	19:768\$000	.....	292.000	103:076\$000
<b>Total.....</b>		.....	.....	.....	<b>19.541.000</b>	<b>25.228.000</b>	<b>23.469.000</b>	<b>5.838:973\$000</b>	<b>8.905:481\$000</b>	<b>7.225:557\$000</b>	.....	<b>21.374.000</b>	<b>7.514:442\$000</b>

Mappa geral n. 2 —Exportação de generos francezes para o Brazil, no 1º trimestre de 1903, comparada com as dos annos anteriores

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA			VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.			4º TRIMESTRE DE 1902		
		1901	1902	1903	1901	1902	1903	1901	1902	1903	Quantidade	Valor em moeda franceza	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Artigos de Paris.....	Kilogr.	58.400	106.400	24.500	461.000	904.000	2.205.000	162:733\$	319:112\$	778:365\$	162.900	1.194.000	421:482\$
Batatas.....	Dito	1.168.800	1.303.200	3.731.000	117.000	130.000	371.000	41:301\$	45:890\$	132:022\$	2.699.500	290.000	102:370\$
Cutellaria.....	Dito	1.700	2.000	3.400	20.000	28.000	40.000	7:086\$	9:884\$	14:120\$	1.900	17.000	6:001\$
Couro e peles em obra.....	Dito	500	7.800	6.300	6.000	115.000	86.000	2:118\$	40:595\$	30:353\$	4.400	46.000	16:238\$
Cognacs e licores.....	Hect.	168	327	371	18.000	38.000	41.000	6:354\$	13:414\$	14:473\$	672	86.000	30:358\$
Chapões de palha.....	Kilogr.	5.900	7.000	10.700	62.000	74.000	112.000	21:880\$	21:122\$	39:536\$	9.600	101.000	35:653\$
Ferramentas e metal em obra.....	Dito	110.600	104.800	216.800	158.000	150.000	303.000	55:774\$	52:950\$	106:959\$	148.000	232.000	84:367\$
Joia de ouro, prata, etc.....	Dito	119	214	130	118.000	226.000	151.000	52:244\$	79:778\$	53:903\$	240	218.000	76:954\$
Louça e v. dros.....	Dito	237.900	671.100	832.400	100.000	181.000	253.000	35:300\$	65:654\$	89:309\$	1.563.000	232.000	99:546\$
Manteiga salgada.....	Dito	130.700	227.700	207.300	293.000	130.000	374.000	103:429\$	45:890\$	132:022\$	467.400	1.047.000	369:591\$
Machinas e machinismos.....	Dito	80.300	54.400	105.200	110.000	77.000	126.000	38:830\$	27:181\$	44:473\$	73.400	119.000	42:007\$
Materiaes.....	Dito	463.000	2.027.100	2.091.500	12.000	28.000	52.000	4:206\$	9:884\$	18:356\$	224.600	10.000	3:530\$
Madeira.....	Dito	15.300	18.600	42.200	17.000	30.000	56.000	6:001\$	10:590\$	19:768\$	17.900	27.000	9:531\$
Pelles curtidas.....	Dito	71.200	58.500	41.600	620.000	591.000	931.000	218:860\$	208:623\$	328:643\$	72.000	1.092.000	385:476\$
Papel, cartão e livros.....	Dito	201.900	122.700	87.400	106.000	165.000	211.000	37:418\$	58:245\$	85:073\$	168.400	277.000	97:781\$
Productos chimicos.....	Dito	125.700	63.200	56.000	17.000	31.000	30.000	6:001\$	10:943\$	10:590\$	84.600	45.000	15:885\$
Ditos pharaceuticos.....	Dito	69.800	138.300	192.100	208.000	411.000	571.000	73:421\$	145:083\$	201:563\$	144.600	316.000	111:548\$
Perfumaria.....	Dito	261.300	19.700	3.200	94.000	85.000	132.000	32:828\$	30:005\$	46:506\$	28.800	119.000	42:007\$
Poixo.....	Dito	6.800	13.400	11.800	8.000	19.000	21.000	2:244\$	6:707\$	7:413\$	16.400	23.000	8:119\$
Roupa feita.....	Dito	45.200	8.100	22.400	205.000	108.000	751.000	7:001\$	38:121\$	235:113\$	24.500	590.000	208:276\$
Tecidos do algodão.....	Dito	195.600	118.300	221.300	415.000	465.000	1.139.000	146:495\$	164:145\$	402:037\$	213.500	1.116.000	393:943\$
Dito de seda.....	Dito	3.200	7.600	3.100	153.000	304.000	142.000	54:093\$	107:312\$	50:126\$	11.800	598.000	211:094\$
Dito de cauhamo.....	Dito	900	1.300	29.500	2.000	3.000	76.000	706:000\$	1:059\$	26:823\$	13.500	30.000	10:500\$
Ditos de lã.....	Dito	61.500	57.600	80.800	637.000	423.000	738.000	224:861\$	149:319\$	260:514\$	73.900	634.000	227:332\$
Tinturaria.....	Dito	21.600	60.800	673.800	21.000	38.000	104.000	7:413\$	13:414\$	36:712\$	119.500	57.000	20:421\$
Vinhos.....	Hect.	4.073	5.156	2.849	399.000	541.000	336.000	140:847\$	190:973\$	118:603\$	3.887	470.000	105:910\$
Velas diversas.....	Kilogr.	17.300	19.500	13.100	17.000	18.000	17.000	6:001\$	6:354\$	6:001\$	25.800	25.000	8:823\$
Diversos.....		.....	.....	.....	429.000	502.000	688.000	151:437\$	177:206\$	242:864\$	.....	1.172.000	313:716\$
<b>Total.....</b>		.....	.....	.....	<b>3.330.000</b>	<b>3.104.000</b>	<b>5.917.000</b>	<b>1.175:490\$</b>	<b>1.307:512\$</b>	<b>2.088:701\$</b>	.....	<b>10.250.000</b>	<b>3.618:250\$</b>



**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por portaria de 4 do corrente :

Foi exonerada do lugar de agente do Correio de Saudade, D. Joaquina Osorio Ferreira Salgado.

Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, do lugar de agente do Correio de Esteves Wencoslão Cordovil Pires.

Por títulos de 4 do corrente :

Foram nomeados agentes do Correio D. Marina de Nascente Silva para o lugar de agente de Saudade ;

D. Amelia Soares de Mello Pires, para o lugar de agente de Esteves.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Federal**

2ª SESSÃO EM 6 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por achar-se em gozo de licença, João Barbalho e Manoel Murтинho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 2.122—S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, Willy Klengen. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, Lucio de Mendonça e Macedo Soares.

N. 2.123 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Attilio Curiato. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

N. 2.126—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Fernando Carlos Frago. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Manoel Pacheco de Araujo. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo commandante da Brigada Policial da Capital, unanimemente.

*Aggravo de petição*

N. 531 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravantes, D. Lucecia Brandão de Vasconcellos e outros; aggravado, o Juizo seccional do Districto Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

*Appellação civil*

N. 717 (ombargos) — Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira. — Foram desprozados os ombargos, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e

Maceo Soares que os recebiam em parto. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e João Pedro.

*Appellação commercial*

N. 751—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellantes, V. Stendo & Comp; appellado, Antonio Vallet. — Não se conheceu, por desampate, da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, que se conta do despacho do recebimento da mesma appellação, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Oliveira Ribeiro, Alberto Torres e André Cavalcante. Impedido o Sr. João Pedro.

**DISTRIBUIÇÕES**

*Appellações civeis*

N. 950—Minas Geraes—Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellado, o Banco Iniciador de Melhoramentos.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 951—Capital Federal—Appellante, o procurador da Republica no Districto Federal; appellado, tenente-coronel Dr. Jorge dos Santos Almeida.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

**PASSAGENS**

*Appellação civil*

N. 945—Ao Sr. João Pedro.

*Revisão crime*

N. 813—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

**COM DIA**

*Revisão crime*

N. 794—Relator, o Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 5 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 3.358 — Paciente, Orsetino Honorio da Costa e Silva.—Prejudicado o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 3.362 — Paciente, Pedro José de Oliveira.—Decisão identica á de n. 3.358.

N. 3.363 — Paciente, Emilio de Paula Vargas.—Negaram a pedida soltura do paciente, attenta a informação prestada pelo juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.364 — Paciente, Fritz Melburg.—Concederam a pedida soltura do paciente, visto a prisão preventiva ter sido ordenada contra o disposto no art. 13, § 2º da lei de 20 de setembro de 1871,

N. 3.365 — Paciente, Arthur Ferreira.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado á 1ª sessão do Conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.366—Pacientes, Arthur Mario Seixas e Ernesto Augusto de Senna (Preventivo) — Concederam a pedida ordem para que o paciente possa comparecer á 1ª sessão do conselho livre de todo e qualquer constrangimento, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Bibeiro, Dodswoorth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

*Appellação crime*

N. 896—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Alarico Francisco Corrêa; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

**PASSAGENS**

*Appellações commerciaes*

N. 2.566—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.682—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.756—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

*Appellações civeis*

N. 2.246—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.642 e 2.741—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.586—Ao Sr. desembargador H. Dodswoorth.

*Appellações crime*

N. 911—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 912, 913 e 920—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 897, 907, 910 e 935—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Embargos remettidos*

N. 2.766.

**COM DIA**

*Appellação crime*

N. 906.

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.487, de 24 de dezembro, pagamento de 25:037\$117 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, Hospital Paula Candido, Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Instituto Sorotherapico, Laboratorio Bacteriologico e Hospital de S. Sebastião, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 936, de 24 de dezembro, pagamento de 8:337\$660 á *The Leopoldina Railway Company*, de transporte de tropas, etc., por conta deste ministerio, durante o actual exercicio ;

N. 916, de 12 de dezembro, idem de 508\$358, ouro, a Haupt, Biehn & Comp., de materias fornecidas á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no actual exercicio ;

N. 923, de 16 de dezembro, idem de 1:056\$090 aos mesmos, de material fornecido ao Arsonal de Guerra do Rio de Janeiro, no actual exercicio ;

N. 935, de 24 de dezembro, idem de 132\$750 á Estrada de Ferro Brazil Great Southern, de transporte de tropas, etc., por conta deste ministerio no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 5 de janeiro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00 m/m	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR H m	HUMIDADE RELATIVA o o	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
			0	H m							Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
			0	0							0	m/m	m/m	h			
Centr <sup>2</sup> no morro de S. Antonio	1 a...	754.84	23.9	20.12	91.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.29	23.7	20.06	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.32	23.6	19.94	92.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.24	23.6	19.58	91.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.22	23.5	19.46	90.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.66	23.2	19.28	91.0	NW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.66	23.4	19.16	90.0	N	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	753.58	24.2	20.53	91.2	N	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	754.03	21.9	20.29	87.0	NNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	753.62	25.2	20.68	87.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	753.43	25.4	20.94	87.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue brixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	753.31	27.3	19.77	73.3	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.04	29.3	19.31	63.7	NNW	2	Sombrio	Chuviscos	10	—	—	—	2.7	2.20	—	—
	14.....	752.89	29.8	20.41	65.4	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	752.69	29.8	20.02	68.0	SSW	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	752.33	29.0	18.53	62.2	WSW	4	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	752.79	26.7	18.36	62.7	WSW	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.03	25.1	18.29	77.3	W	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.35	24.6	18.86	79.0	ESE	3	Mau	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.51	21.3	18.85	89.0	Calma	0	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.79	23.4	19.34	90.8	NE	2	Incerto	Chuva	10	30.0	29.6	22.8	—	—	—	1.77
	22.....	755.11	23.2	19.28	91.0	WNW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.90	23.0	18.80	90.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.02	22.9	18.29	93.0	WNW	2	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—

Ocorrencias - Chuveu de 7 h. (5 h. p.) as 20 h. 15 m. (8 h. 20 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL  
DECLINAÇÃO= 8° 32' 15" NW  
INCLINAÇÃO = - 13.°678 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio  
Dia 6 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão nivel do mar m/m	Temperatura á sombra 0	Tensão do vapor de agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	761.29	25.4	22.13	92.8	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Bom	0	0	0	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	30.8	23.0	23.90	5.00
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	SE	Regular	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.79	28.0	18.71	70.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Bom	30.5	23.3	27.90	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	NNE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.18	28.0	21.33	75.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	23.5	24.6	26.55	—
Joazeiro.....	760.28	26.8	16.02	60.6	Nublado	Encoberto	—	E	Regular	Bom	35.8	22.8	29.30	—
Macacó.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	762.35	23.9	20.02	76.4	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Variavel	28.4	24.6	26.50	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	760.69	23.8	18.73	85.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Muito fraco	Variavel	29.6	22.8	26.20	2.20
S. Paulo.....	762.33	18.0	13.81	90.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Máo	24.4	17.6	21.00	3.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	—	Chuva	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Muito fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Curityba.....	765.58	15.8	10.51	78.8	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	15.5	14.6	20.05	—
Florianopolis.....	762.05	22.2	13.27	66.6	Limpo	Muito bom	—	S	Regular	Incerto	25.8	19.0	22.40	6.0
Cerrientes X.....	762.60	25.0	17.81	76.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	38.0	16.0	22.02	—
Itaquí.....	759.38	22.2	12.79	64.0	Limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraco	Bom	28.4	16.0	22.20	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.88	21.7	15.82	82.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fresco	Pessimo	23.9	17.8	20.85	—
Cordoba X.....	762.50	23.0	12.30	59.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	23.0	15.0	21.50	—
Rosario X.....	763.20	26.0	13.71	55.0	Limpe	?	—	NW	Fraco	?	30.0	15.0	22.50	—
Mendoza X.....	759.90	25.0	12.67	54.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	33.0	14.0	23.50	—
Buenos Aires X.....	762.90	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fraco	Bom	29.0	21.0	25.00	—

Nota - Na Capital o estado variavel do tempo perdurará ainda.

Em Aracajú choveu no começo da noite de hontem.  
Em S. Paulo caceveu na tarde de hontem.  
Em Santos choveu continuamente na noite de hontem.  
Em Curityba choveu na madrugada e manhã de hoje.  
No Rio Grande cabiram aguaceiros passageiros na manhã de hoje.  
Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramas algum.  
As observações com este signal (X) são de hontem.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio e diversas pensões da guerra, 6ª da Viação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Nota—As folhas de montepio civil da fazenda serão pagas no dia 8 do corrente.

**Caixa de Amortização** — Pagam-se hoje, 7 do corrente, os juros das apolices de lottras F, G, H e I.

Pagaram-se hontem os das lottras D e E.

**Directoria de Meteorologia**  
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 4 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 3.1	m/m 2.7	m/m 3.3	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem .....	25°.70	26°.75	27°.70	—

**RENDAS PUBLICAS**

RECEBEDORIA DE ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 6 de janeiro de 1904.....	3:101\$537
Idem do dia 1 a 6.....	63:658\$080
Em igual periodo de 1904.	53:954\$565

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um lugar de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a quo, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos logares do 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procediment) moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes mate-

rias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral o historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de dezembro de 1903.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 906, appellante, Manoel Quirino Ovidio, appellada, a Justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Thesouro Federal**

EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautelas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, e relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, *M. C. de Leão*.

**Recebedoria da Capital Federal**

Relação dos Srs. contribuintes que deixaram de cumprir com o disposto do art. 9º do regulamento que baixou em 1º de dezembro de 1903.

- N. 23 A, J. de Souza Mello.  
Rua Alzira Brandão:
- N. 2, Matheus B. do Rego.  
Rua Corqueira Lima:
- N. G 1, Manoel Fernandes Junior.  
Rua Figueiredo:
- N. 2, Rocha & Irmão.  
Rua General Silva Telles:
- N. 16 A, Manoel L. de Almeida.  
Rua Conde do Bomfim:
- N. 49, Agostinho & Lima.  
N. 134 A, José Lopes Felix.  
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro:
- N. 25, Azevedo Souza & Comp.
- N. 53, Antonio Pereira da Costa.
- N. 83, Joaquim & Lacorda.
- N. 52, José Ferreira Drummond.
- N. 94 A, José Martins Simões.
- N. 102 A, Braz de Oliveira & Comp.
- N. 110, Manoel Baptista Ignacio & Neves.
- N. 114 C, Oprio & Barros.  
Rua Vinte e Quatro de Maio:
- N. 5, Alberto José de Mattos.
- N. 95, J. A. Souza Coimbra.
- N. 95, Antonio Pacheco Medeiros.
- N. 163 C, Manoel Gouvêa.
- N. 48 A, Gilio Lucia.
- N. 78 A, Fiel Augusto Costa Guimarães.  
Rua Dr. Archias Cordeiro:
- N. 29, João Affonso Ferreira.
- N. 20 C, Heitor Zago.  
Sem numero, Martins Leão & Irmão.
- N. 23, Benevenuto Teixeira Cardoso.
- N. 32, F. J. B. Leite de Menezes.
- N. 74, Hilario Gonçalves Coelho.
- N. 136, Serafim Silva B. Brites.
- N. 142 A, Manoel Casemiro da Silva.
- N. 190, Pinto & Comp.  
Rua D. Anna Nery:
- N. 108, Joaquim Pimenta.
- N. 122 A, Massad. Irmão & Comp.

N. 192 A, João Gonçalves Cordeiro & Comp.

Rua Barão de Mesquita:  
N. 40, José Marques de Figueiredo.  
N. 72 C, José Augusto Cezar.  
N. 80, Raphael Lopes Braga.  
Rua Engenho de Dentro:  
N. 25, Soares & Leal.

Rua Leopoldo:  
N. 1, Francisco Carusso.  
Rua Barão do Bom Retiro:  
N. A 1, Antonio Alves Costa.  
N. 30 K, Firmino Moreira Rodrigues.  
Rua 8 de Dezembro:

N. A 1 e 1 B, Floriano Augusto de Souza.  
Rua Desembargador Izidro:  
N. 11, Vicente Vitullo.  
N. 55, Luciano de Freitas.  
Rua Dr. Dias da Cruz:

N. 1, Felisberto Madeira.  
N. 17, Magdalena Sarambela.  
N. 47 B, Ferreira Caldas & Comp.  
N. 47 A, Custodio Ferreira da Costa.

Rua Dr. Manoel Victorino:  
Ns. 37 e 39, Manoel da Silva Amarante.  
Rua Theodoro da Silva:  
N. G 1, Macedo Coelho & Comp.

N. 46, Joaquim Machado Benedicto.  
Rua Zeferino:  
N. 32, Ribeiro & Querido.  
Rua Barão de S. Francisco Filho:

N. 9, Antonio Villela de Carvalho.  
Rua Cardoso:

N. 72, João Machado Tosta.  
Rua Padre Januario:  
N. 16, Augusto Carlos Lassá.  
Rua Dr. Rufino de Almeida:

N. 8 A, Anna da Silva.  
Rua Santa Luiza:

N. 3 A, Alves & Barbosa.  
Rua Possolo:

M. R D, Rocha & Mendes.  
Rua da Penha:

Rua Jigueira & Comp.  
Dr. Dias da Cruz (Fabrica):

N. 22, José Rodrigues Pereira Azevedo.  
Recebedoria, 5 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *João J. dos Santos Ramos*.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31, do citado regulamento.

- Rua do Regente, hojo Tobias Barreto:
- N. 15, Gomes & Sobrinho.
- N. 57, Manoel Barbosa Bessa.
- N. 44, Polonio & Gonçalves.
- N. 46 B, Antonio Canoti.
- N. 64, Manoel Baptista.
- N. 76, José da Fonseca Frado.  
Rua do Nuncio:
- N. 5, José Marques da Silva.
- N. 43, José de Souza Braga.
- N. 45 D, Carlos & Santos.
- N. 55, José da Fonseca Frado.
- N. 2, Casaes & Souza.
- N. 12, Manoel Rezende & Comp.
- N. 12 B, Manoel José Vaz.
- N. 12 E, Costa Ribeiro & Comp.
- N. 12 D, Manoel Rezende & Comp.  
Rua de S. Jorge:
- N. 1, Miguel Rupo.
- N. 21, Fernandes & Alves.
- N. 23 A, Canuto Ponciano.
- N. 23 A, Francisco Alves Teixeira.
- N. 65, Gennaro Parada.
- N. 67, Antonio Joaquim Domingos Vaz.
- N. 6, José Labanca.  
Rua Leopoldina:
- N. 2, Aguiar Silva & Comp.

## Rua do Sacramento :

- N. 9, Albino Pereira dos Santos.  
 N. 11, Cleto de Moraes & Comp.  
 N. 15, Saul Severino da Silva.  
 N. 17, Americo Maurity Bordini.  
 N. 17, Manoel Leitão.  
 N. 8, S. Baptista.  
 N. 10, Guimarães & Pores.  
 N. 12, Guimarães, Irmão & Comp.
- Rua da Conceição:  
 N. 3, Siqueira & Silva.  
 N. 11, Anna Maria Boa Nova de Araujo.  
 N. 13, João Antonio de Oliveira.  
 N. 47, José Martins dos Santos.  
 N. 49, Manoel Martins.  
 N. 57, Pedro Couceiro Rodrigues.  
 N. 69, Luiz Pinto Castello e Alexandre Castello Pinto.
- N. 34, Pinheiro & Magalhães.  
 N. 68 A, José Fernandes.  
 N. 68 A, L. Ferreira & Comp.  
 N. 70, Evaristo Joaquim da Silva Leite.  
 N. 72, José Pereira Neves.  
 N. 74, Joaquim Ferreira de Sá.  
 N. 78, Alberto de Araujo & Comp.  
 N. 94, Antonio da Silva.  
 N. 94 B, Manoel Fernandes & Trigo.
- Rua dos Andradas :  
 N. 11, Hess & Comp.  
 N. 15, Manoel & Ferreira.  
 N. 21, Silva, Paranhos & Comp.  
 N. 21 B, Rocha & Santos.  
 N. 27, Joaquim Gomes.  
 N. 35 C, A. Garcia.  
 N. 33, Sizonando Rodrigues de Almeida.  
 N. 37, Alberto Julio Carvalho Vasconcellos.
- N. 43, Joaquim Nunes de Figueiredo e Moysés de Figueiredo.  
 N. 61, Luiz Pinto Ferreira.  
 N. 65, Dr. Fernando Vaz.  
 N. 77, Ribeiro Cunha & Comp.  
 N. 4 A, Augusto de Almeida Braga.  
 N. 4 C, A. C. Torres & Irmão.  
 N. 10, Dr. João B. Drummond.  
 N. 28, Timotheo & Azevedo.  
 N. 28 A, Nicoláo Riente.
- Rua da Uruguayana :  
 N. 9, José Soares da Costa.  
 N. 15, Alcindo de Avila.  
 N. 17, Corrêa & Baptista.  
 N. 21, Francisco José de Araujo Machado.  
 N. 21 A, Salvador José.  
 N. 21 A, Antonio Cardoso.  
 N. 21 A, Monteiro & Comp.  
 N. 21 C, Teixeira Latorraca.  
 N. 23, Mesquita & Comp.  
 N. 31, Figueiredo & Comp.  
 N. 45, Bastier & Comp.  
 N. 49, Alberto Villarinho.  
 N. 53, Silva & Oliveira.  
 N. 77, Almeida & Torres.  
 N. 81, Manoel Pereira da Silva Maia.  
 N. 81, Martinho Vicente Veiga.  
 N. 81, Bernardo da Silva Netto.  
 N. 83, Anna Rosa Guimarães.  
 N. 85, José Pinto Gomes.  
 N. 93, Silva & Silva.  
 N. 99 E, Manoel Rangel de Oliveira.  
 N. 99 F, Maria Lourenço.  
 N. 109, Ferreira Luna & Comp.  
 N. 109 A, Antonio Amorim.  
 N. 125, Paes & Campos.  
 N. 137, Manoel Teixeira da Cunha.  
 N. 139, Rocha & F.usto.  
 N. 139, Macedo Junior & C.  
 N. 141, Antonio Bento Ramos.  
 N. 143, Domingos da Costa Lopes Betim.  
 N. 8, Prospero Cardoso.  
 N. 26, Mauricio Frankfort.  
 N. 46, F. Benito Martinez & Comp.  
 N. 46, Paschoal Sansone.  
 N. 58, Antonio Ferreira Maia.  
 N. 68, Bernardes & Motta.  
 N. 74, Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles.

## N. 74, Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.

- N. 84, Juste Cathiard & Comp.  
 N. 86, Mme. Braga & Irmão.  
 N. 102 A, Antonio Juliano.  
 N. 124, Asma Elias.  
 N. 142, J. J. Pereira & Comp.  
 N. 150, Joaquim Guerreiro.  
 N. 150, Francisco Antonio Bello.  
 N. 150, Luiz da Silva Freire.  
 N. 182, Arêas & Comp.  
 N. 186, Pinto & Comp.  
 N. 190, Manoel Pinto da Silva Granja.  
 N. 190, José Maria da Costa Carvalho.  
 N. 192, Antonio Joaquim Corrêa.  
 N. 21, kiosque, Ferreira & Victorino.
- Rua Gonçalves Dias:  
 N. 7, João Gattal de Sá.  
 N. 17 B, José Labanca.  
 N. 31, João G. Ferreira Tito.  
 N. 51, Jacintho Ribeiro dos Santos.  
 N. 53, L. A. With, Sanden.  
 N. 55, Carlos Brellas.  
 N. 57, Dr. Joaquim Bueno de Miranda.  
 N. 59, Antonio José da Silva Macieira.  
 N. 67, Hortencio Pereira de Carvalho.  
 N. 67, Alfredo Leite & Comp.  
 N. 69, Clotario de Alcantara Gomes.  
 N. 71, Dr. João de Barros Barreto.  
 N. 6, F. Alves Gomes.  
 N. 6, Jancarelli & Comp.  
 N. 10, Rig & Mattos.  
 N. 16, Constantino Graça.  
 N. 16 A, Candido Espindola de Mello.  
 N. 16 B, Antonio Maria dos Santos.  
 N. 16 A, José de Mello.  
 N. 24, Martins Nobre & Comp.  
 N. 40 José Antonio Pereira Peixoto.  
 N. 40 A, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
- N. 56, Octavio Kelly.  
 N. 66, Carvalho Silva & Ballisa.  
 N. 70, José Manoel Barroira.
- Rua dos Ourives:  
 N. 3, José Francisco da Conceição.  
 N. 9, Sá & Comp.  
 N. 9, Frederico Gurjão.  
 N. 15, Dr. Gregorio Rispoli.  
 N. 15, Trajano de Sampaio.  
 N. 15, Alcardo Santos.  
 N. 17, Francisco José da Silva Leal.  
 N. 19, C. M. Pereira Lyra.  
 N. 21, Alexandre José de Araujo.  
 N. 33, João Antonio de Magalhães Castro.  
 N. 33, Dr. Joaquim José Moreira Filho.  
 N. 33, V. Maitrel Barbosa.  
 N. 37, Julio Cesar Diogo.  
 N. 39, Silva & Villaça.  
 N. 45, Torres Irmão & Comp.  
 N. 53, Laper & Irmão.  
 N. 57, Firmino Barbosa de Araujo.  
 N. 63, João Pereira de Aguiar.  
 N. 69, José Lopes Santisteban.  
 N. 69, Hugo Zaramella.  
 N. 71, Dr. Pereira da Cunha.  
 N. 107, Dr. João da Costa Lima e Castro.
- N. 107, C. F. Mesquita & Comp.  
 N. 119, Manfredo Doglio.  
 N. 121, Clariano da Silveira.  
 N. 125, Dorindo Lopes Fernandes.  
 N. 139, G. Sauvillie.  
 N. 143, Peiro Arêas.  
 N. 145, Dr. Erico Coelho.  
 N. 149, José Alves Netto Junior.  
 N. 155, Alcibiades Cunha.  
 N. 163, J. D. Cardoso.  
 N. 173, Machado Guimarães Horta Santos & Comp.  
 N. 175, Menezes & Comp.  
 N. 175, Joaquim dos Santos Conceição.  
 N. 2 B, Samuel Mamede Antunes.  
 N. 14, Pinho & Leão.  
 N. 14, Bacco Mattenari.  
 N. 16, Joaquim Luiz Pedrosa.  
 N. 16 C, P. H. Arkinson.

- N. 18, Tavares & Cruz.  
 N. 24, Antonio da Costa Gomes & Comp.  
 N. 30 C, Manoel Teixeira.  
 N. 38, Dr. Fernando de Magalhães.  
 N. 38, Joaquim Insley Pacheco.  
 N. 38, Dr. C. de Andrade.  
 N. 42, Maximo Koffel.  
 N. 41, Gastão Guimarães Bilac.  
 N. 46, Carlos Tavares do Mattos.  
 N. 69, Virgínia Rodrigues.  
 N. 64, José Rocha.  
 N. 70, Carlos Gomes de Oliveira.  
 N. 70, João Nunes Fernandes & Ramos.  
 N. 72, Eugenio Paula Marrot.  
 N. 76, Dr. Ernesto do Nascimento Silva.  
 N. 78, Mauricio Croten.  
 N. 90, Dr. Teixeira Brandão.  
 N. 92, Izidro Silveira.  
 N. 100 A, Ferdinand Probay.  
 N. 106, Antonio Ferreira Nunes.  
 N. 106, A. de Souza Caldas.  
 N. 108 A, José Ferreira da Motta Bastos.  
 N. 108 A, Cavalcanti & Comp.  
 N. 116, Gomes & Freitas.  
 N. 116, Antonio José Ferreira.  
 N. 124, Dr. Jonas de Faria Castro.  
 N. 132, J. Maciel & Comp.
- Rua do Carmo :  
 N. 3, Antonio Adelino Monte.  
 N. 3, Paulo Bret.  
 N. 3, Climaco da Cunha.  
 N. 3, Manoel Joaquim da Silva.  
 N. Bl, Jeronymo dos Santos Azevedo.  
 N. 5, João Mendes da Silva.  
 N. 17, Leopoldo Cardoso de Azevedo.  
 N. 35, Luiz Sanjean.  
 N. 37, Martins Guimarães & Pinto.  
 N. 39, Augusto de Souza Brandão.  
 N. 39, Dr. Arthur Ernesto Pereira do Souza.

- N. 41, Bernardo Jacintho da Veiga.  
 N. 41, Manoel Marcos & Irmão.  
 N. 51, José Lessa.  
 N. 57, Dr. Gustavo Galvão.  
 N. 61, Dr. João Baptista do Monte.  
 N. 61, Dr. Manoel Clementino do Monte.  
 N. 61, João José do Monte.  
 N. 61, Francisco José Rodrigues.  
 N. 2, Campos & Bastos.  
 N. 6, João Baptista Gaillard.  
 N. 6, Abreu Velloso, aliás, Eustachio Bonnamon.  
 N. 30 B, João Vieira Gomes de Andrade.  
 N. 30 B, Joaquim Gomes.  
 N. 30 C, João Carneiro.  
 N. 32, Sousa & Fernandes.  
 N. 32, Abel Coelho Moraes.  
 N. 90, kiosque, João Baptista do Prado.
- Rua da Candelaria:  
 N. 7, Carlos Pereira Leal.  
 N. 47, Moirellos & Comp.  
 N. 51, Antunes Maia & Comp.  
 N. 2, José Ribeiro de Castro.  
 N. 6, Alberto Xavier Monteiro.  
 N. 6, Eugenio da Veiga Bastos.  
 N. 8, Antonio Martins Lemos.  
 N. 8 B, Antonio Augusto Pinto de Siqueira.  
 N. 8 B, Otto Hapel.  
 N. 14, Elysio A. Cardoso.  
 N. 14, Dr. Carlos de Figueiredo.  
 N. 16, José Augusto de Souza.  
 N. 16, Cunha & Moreira.  
 N. 18, Hugo Busmeyer.  
 N. 18, Francisco Sawen.  
 N. 18 A, Martin Adolpho Koch.  
 N. 22, J. W. B. Pourchot.  
 N. 52, Francisco de Souza.  
 N. 54, Manoel Fernandes.
- Rua da Quitanda:  
 N. 1 A, Manoel Moreira da Silva.  
 N. 1 B, Miguel Candido dos Santos.  
 N. 3, Silveira & Ferreira.  
 N. 5, Cavallier Gallo & Garcia.  
 N. 5, Viuva Carvalho & Filho.  
 N. 11, Luciano Fataça & Comp.

N. 13, Barbosa & Comp.  
 N. 17, J. G. Nascimento.  
 N. 29, Louzada Nogueira & Comp.  
 N. 47, Antonio Gonçalves de Araujo Penna.  
 N. 47, Roberto Ribeiro Gomes.  
 N. 49, Alexandre Ribeiro & Comp.  
 N. 71, Gondolo & Labouriau.  
 N. 73, Francisco José Esteves.  
 N. 73, José Gonçalves Bastos Guimarães.  
 N. 77, Mesquita & Santos.  
 N. 79, Francisco Alves da Motta.  
 N. 93, Ataliba do Lara.  
 N. 93, Hermann & Comp.  
 N. 107, Pullen Schmith.  
 N. 121, A. Henault.  
 N. 121, Ernesto Durisch.  
 N. 131, Karl Krusch.  
 N. 135, Mello Sampaio & Comp.  
 N. 2, Antonio Claudiano Cerqueira.  
 N. 6, Joaquim Nunes Brandão.  
 N. 8, A. Barbaro.  
 N. 8, Baptista & Ribeiro.  
 N. 12, Avelino Lima.  
 N. 16, Silva Ramos.  
 N. 18, Dr. Manoel Murtinho Nobre.  
 N. 32, Viuva Vieira & Pinto.  
 N. 38, Maria Emilia Oliveira.  
 N. 38, Dr. Adolpho Pereira Ponce de Loon.  
 N. 42, Vianna & Murta.  
 N. 40, Dr. José Ferreira Bastos Coelho.  
 N. 40, W. Vander Hartotadt.  
 N. 52, Dr. Estevão Carneiro da Cunha.  
 N. 56, Friend Schmidt.  
 N. 62, J. P. Wleman.  
 N. 74 A, Heitor Bastos Cordeiro.  
 N. 74 A, Conde de Duiz Cordeiro.  
 N. 74 B, C. Arieira.  
 N. 74 D, Domingos José Antonio Garrido.  
 N. 74 D, José de Paiva Matta Junior.  
 G. 74 D, Henrique de Oliveira Alves.  
 N. 78, Edwin Dauglos Murray.  
 N. 80, Dr. Francisco de Paula Leite Oiticica.  
 N. 80, Dr. Luiz Bezamit.  
 N. 80, Dr. Fernando Augusto Borges.  
 N. 84 B, A. M. Magalhães.  
 N. 96, Francisco da Silva Guimarães.  
 N. 98 A, Souza Nogueira & Comp.  
 N. 100, Luiz Cravo.  
 N. 110, José de Luca.  
 N. 120, R. Silva & Comp.  
 N. 120, Lima & Comp.  
 N. 120 A, Joaquim de Oliveira Guimarães.  
 N. 120 B, Santos & Souza.  
 N. 126, Sigismund Popor.  
 N. 126, Alfredo Lourenço.  
 N. 134, João Antonio de Oliveira.  
 N. 138, Benjamin & Comp.  
 N. 140, Romão & Afonso.  
 N. 140, Vicente Valiente.  
 Rua Primeiro de Março:  
 Ns. 1 e 3, Silva Araujo & Comp.  
 N. 3, Dr. José Ferreira Cabral.  
 N. 3, Antonio Côrtes.  
 N. 5, João Martins de Oliveira.  
 N. 5, Vasco Martins Coutinho.  
 N. 5, Estevão Gonçalves & Comp.  
 N. 9, J. R. White.  
 N. 9, Vieira Irmão & Comp.  
 N. 19, Avelino Alves de Carvalho.  
 N. 19, Luiz Antonio Assumpção.  
 N. 19, Bandeira & Comp.  
 N. 19, Dr. José Lima Pires Ferreira.  
 N. 21, Adolpho Avilez & Franco.  
 N. 23, Dr. Raymundo Bandeira.  
 N. 23, Piantieri & Acquaroni.  
 N. 23, Luiz & Comp.  
 N. 29, Oliveira & Pereira.  
 N. 31, Victor Moreira Lupos.  
 N. 33, J. E. Janson.  
 N. 37, Francisco Leal & Comp.  
 N. 39, Andrade & Comp.  
 N. 41, Bacharel João de Sá e Albuquerque.  
 N. 41, Leopoldo de Freitas Noronha,

N. 41, M. Copenhagen & Comp.  
 N. 49, José Sanches.  
 N. 53, João Nepomuceno Costa.  
 N. 65, Eduardo & Comp.  
 N. 69, Visconde de Ibituruna.  
 N. 73, J. H. Lownds & Comp.  
 N. 83, José Viegas Vaz.  
 N. 87, Frieder Pardo.  
 N. 87, J. Leitão & Fernandes.  
 N. 93, Emilio de Barros & Comp.  
 N. 101, José Antonio Pereira.  
 N. 101, Picasso & Comp.  
 N. 101, Carlos Brandão & Comp.  
 Ns. 123 e 125, Macêdo Botelho & Comp.  
 N. 129, Antonio Caputo.  
 N. 131, Menles & Comp.  
 N. 2, Thomaz Ramos da Silva.  
 N. 8, Dr. Fabio Ramos.  
 N. 8, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.  
 N. 8, Dr. Flavio de Miranda.  
 N. 12, Dr. Christovão de Queiroz Bastos.  
 N. 20, Dr. Arthur de Sá Carvalho.  
 N. 20, Alcibiades Furtado.  
 N. 28, Manoel de Oliveira Costa.  
 N. 28, João Baptista Delduque.  
 N. 28, E. Gominés.  
 N. 28, Antonio Bernardino de Carvalho.  
 N. 28, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.  
 N. 46, M. A. do Santis.  
 N. 68, Joaquim Pereira Cortes.  
 N. 70, Sald Abi Rochedo.  
 N. 70, Pinto & Azavedo.  
 Kiosques:  
 N. 7, Leite & Pacheco.  
 N. 25, Agostinho Ferreira da Silva.  
 N. 51, Ferreira de Sá.  
 N. 115, Fernandes & Lamego.  
 N. 2, Antonio Azavedo & Barbosa.  
 N. 6, Fernando & Lamego.  
 N. 8, Azavedo Barbosa & Gonçalves.  
 N. 32, Cunha & Souza.  
 Rua Visconde de Itaboraity:  
 N. 15, Francisco Marques Fernandes.  
 N. 19, M. F. Mita.  
 Sem numero, Ludwig Augusto Wilhelm Pahl.  
 Sem numero, Guilherme Pahl.  
 N. 2, Alberto Costanig.  
 N. 2, Alberto da Costa Braga.  
 N. 2, Alexandre Gutierrez.  
 N. 2, Antonio Augusto Pereira do Siquiera.  
 N. 2, Benjamin Santos.  
 N. 2, Floardo Guimarães Torres.  
 N. 2, Francisco José da Costa Brown.  
 N. 2, Henrique Germack Possolo.  
 N. 2, João Constantino Pereira do Magalhães.  
 N. 2, José Augusto de Lima.  
 N. 2, José Pinto da Silva.  
 N. 2, José Teixeira Raposo.  
 N. 2, Juvenio Watson.  
 N. 2, Luiz Augusto A. Castello.  
 N. 2, Luiz Barbosa Sandim.  
 N. 2, Luiz Edmundo Costa.  
 N. 2, Manoel Antonio da Silva.  
 N. 2, Napoleão Level.  
 N. 2, Pery de Faria.  
 N. 2, Raul Pereira.  
 N. 2, Alberto Carneiro Leão.  
 N. 2, Sylvestre de Carvalho Camara.  
 N. 3, Braulio Medina de Oliveira.  
 N. 2, Isaltino da Silva Guimarães.  
 N. 2, Domicio Dias de Meozes.  
 N. 121, kiosque Dias & Sobrinho.  
 N. 14, kiosque, Carneiro Felix & Souza.  
 Rua do Mercado:  
 N. 31, Dr. Joaquim Borges Carneiro.  
 N. 75, Canastra & Ferreira.  
 N. 8, José Marcellino Pereira de Moraes.  
 Travessa das Bellas Artes:  
 N. 7, Manoel Monteiro da Silva.  
 Travesa da Oliveira:  
 N. 12, João Vaz Pereira.

Travessa do Rozario:  
 N. 7, Boaventura Carneiro & Comp.  
 Sem numero, Luiz Alberto Ribeiro.  
 Becco do Rozario:  
 N. 1, Josephino Geoffroy.  
 N. 1, Sylvestre Moreira.  
 Becco dos Barbeiros:  
 N. 8, Fontes & Monteiro.  
 Becco da Lapa:  
 N. 62, Almeida & Lacerda.  
 N. 2, Lacerda & Silva.  
 N. 4, Antonio d'Avila Araujo.  
 N. 6, Abilio Garcia.  
 Largo do Rozario:  
 N. 1, João Manoel Baptista.  
 N. 1 A, Elias Martins & Simões.  
 N. 3, José C. Junior.  
 N. 9 A, Manoel Antunes & Comp.  
 N. 13, Antonio Mariano da Camara.  
 N. 13, Souza & Lopes.  
 N. 32, Cardoso & Irmão.  
 N. 144, kiosque, José Pereira de Souza.  
 Praça do Mercado:  
 Ns. 18 e 19, Manoel Maria da Motta.  
 N. 21, Ramos & Moraes.  
 N. 31, Francisco da Costa Nogueira.  
 N. 33, José Firmino Bravo.  
 N. 116, Manoel Baptiz & Comp.  
 N. 116, Rabello Pinto & Comp.  
 N. 143, Antonio Vilella Ferreira.  
 N. 183, Canavezes Vieira & Cunha.  
 N. 215, Seraphim de Oliveira Soares & Comp.  
 Ns. 1 a 5, 35 e 36, Antonio Gaspar Relvas.  
 Ns. 6, 10 e 31, Francisco Dias Lopes.  
 Ns. 37, 49 e 72, Antonio Gaspar Relvas.  
 Ns. 1 e 22, Francisco Joaquim Pereira.  
 Ns. 165 e 200, Luiz Eduardo da Silva Lobo.  
 Ns. 58 e 59, Manoel Felizardo Rebello.  
 N. 164, Corrêa Freitas & Comp.  
 N. 46, Francisco Manoel de Araujo.  
 Ns. 71, 72 e 73, Duarte & Varell.  
 Praça das Marinhas:  
 N. 261, Gonçalves Carneiro & Comp.  
 N. 281, Mail & Silva.  
 N. 289, Rodrigues Garcia & Comp.  
 N. 47, José Thompson.  
 N. 97, kiosque, João Joaquim Gonçalves.  
 Rua Gonçalves Dias:  
 Ns. 54 e 56, Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*.  
 N. 53, Companhia Importadora e Industrial do Rio de Janeiro.  
 Rua dos Ourivos:  
 N. 9, Companhia Manufactora de Artigos Ceramicos.  
 Rua da Quitanla:  
 N. 109, L. A. Gutschaw, director do *Bra- zilisch Bank für Deutschland*.  
 N. 111, Carlos Paulo Blanchard, director da Empresa de Navegação Salinas.  
 N. 78, *Banque Française du Brésil*.  
 N. 78, G. Hanriot.  
 N. 78, L. Devaux.  
 Rua Primeiro de Março:  
 N. 13, George Vaunior, guarda-livros da *Compagnie Chargeurs Réunis*.  
 N. 25, Companhia de Seguros Argos Fluminense.  
 N. 25, José Marques de Carvalho, director.  
 N. 25, Luciano Augusto Lopes, director.  
 N. 25, Francisco Ferreira Vaz, director.  
 N. 41, Julio Cesar de Magalhães, guarda-livros da Companhia Mercantil Hypothecaria.  
 N. 43, Jacintho de Magalhães, director do Banco União do Commercio.  
 N. 43, Emilio do Amaral Ribeiro, director do mesmo banco.  
 N. 57, Banco Commercial do Rio de Janeiro.  
 N. 95, Companhia Tecelagem de Santa Luzia, seu director D. Level e o seu guarda-livros Antonio Francisco Goulart.  
 N. 99, Companhia Confiança Industrial.

N. 127, Companhia Estrada de Ferro Vasouras, Paiz do Atiões e Petropolis e seus directores Dr. Joaquim Francisco Moreira e José Valentim Dunham.

N. 127, Carlos Liberalli, guarda-livros da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil.

N. 48, Luiz Bohr, director da Companhia Fiação e Tecidos.

N. 20, Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varejistas e seu director José de Almeida Junior.

N. 28, D. C. Slezso, agente da *The Brazilian Coal Company, limited*.

N. 54, A. M. Oliver, director da Companhia de Fiação e Tecidos Carioca.

N. 56, A. G. B. Shain, gerente da *The Rio de Janeiro Flour Mille Granaries, limited*.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, *José Augusto de Sousa*.

### Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

*Estado do Paraná — Poranaguá*

Aviso aos navegantes que as boias do sino de Itapema (canal SE) e barra do norte foram restabelecidas em sua posição primitiva.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1904. — *Othon Bulhão*, director.

### Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 26 do corrente, acha-se aberta neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter a idade legal, a nacionalidade brasileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples de francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.— O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados, ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramais, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823.982\$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503.549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300.000\$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500.000\$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimento de 10.000\$ ou fracção de 10.000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimento atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante.

c) uma quantia fixa annual de 30.000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deluzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O sello verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificacão.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offercida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500.000 acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento,

e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se são annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizados pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, ou a enviar ao encheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos tra sportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despesas de custeio o de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital,

pertencerão ao Governo e ficarão imediatamente incorporadas à exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas à construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1.ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2.º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, a fim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1.º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral,

§ 2.º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª pertencer ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3.º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4.º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de afixados por edital nas estações da estrada.

§ 5.º. Não haverá transporte gratuito na estrada se não para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6.º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1.º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2.º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferecia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos,

além de perder em favor da União a caução e seus rebolços, assim como 50 % do fundo especial de que trata o § 2.º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fóra das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1.º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2.º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro da parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2.º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e

depósitos, e entregues mediante inventário ao arrendatário, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatário, as quaes préviamente escolherão um desempateador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo rebobido pelo arrendatário e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatário obriga-se a manter ou admitir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e do accordo com as normas adoptadas na Estrada do Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatário com o governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdição do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

- 1.ª A caução e seus reforços ;
- 2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2.º da clausula 29ª ;
- 3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatário, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.ª A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatário em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.ª Si os herdeiros do arrendatário não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalheiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permittido como combustível na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferência em igualdade de condições estabelecidas no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50.000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, aceite e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso não julgue aceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. P. Parreiras Horta*.

## PARTE COMMERCIAL

### Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 1 de janeiro de 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15\$ por 10 kilos.

Dito liem, Dôres, de Sergipe, 14\$500 por 10 kilos.

Dito idem, Itabaiana, 14\$, por 10 kilos. Dito branco, 3ª sorte, do Pernambuco, 335 e 340 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 335 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 335 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Parahyba, 270 réis por kilo.

Café, 9\$100 e 12\$ por arroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25\$000 por 2/2 saccos.

Sobo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—*Jodo Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000  
Capital pago..... £ 750.000  
Fundo de reserva.... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

#### Activo

Capital a realizar .....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.837:334\$310
Letras a receber.....	6.455:183\$360
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas .....	13.926:009\$720
Emprestimos, contas correntes e outras.....	3.799:725\$970
Garantias por contas correntes e diversos valores	2.712:663\$600
Diversas contas .....	671:897\$800
Caixa : em moeda corrente	9.665:894\$590
	45.734:876\$050

#### Passivo

Capital .....	13.633:333\$330
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros	14.655:502\$590
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	1.132:394\$280
A prazo fixo.....	960:851\$530
	16.748:748\$160

Caixa matriz e filiaes.....	4.574:372\$480
Garantias por contas correntes e diversos valores	2.712:663\$600
Diversas contas.....	7.933:06\$310
Letras a pagar.....	132:690\$190
	45.734:876\$050

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904.—*Pelo London & Brazilian Bank, Limited*.—*F. Broad*, manager.—*A. G. C. Blake*, accountant.

## ANNUNCIOS

### Companhia Nacional de Seguros Auxiliadora

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de janeiro proximo futuro, na travessa do Ouvidor n. 32, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre assumpto que se prende á questão judicial que está pendente do juizo federal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—*J. de Souza Lage*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904